Câmara Municipal de Varginha

Indicação nº 40/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O vereador subscritor solicita de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para a **elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos Portadores de Esclerose Múltipla, conforme minuta anexa.**

JUSTIFICATIVA

Este Vereador vem sugerir, através desta indicação, a elaboração de um projeto de lei, com a finalidade de garantir o direito à moradia a partir da isenção do Imposto Predial Territorial Urbano aos portadores de esclerose múltipla, em decorrência da impossibilidade laborativa devido aos sintomas da enfermidade e dos altos custos com tratamento clínico.

É de conhecimento público a incidência dessa doença, sendo degenerativa e progressiva, que compromete a qualidade de vida do portador e gera vulnerabilidade. Ressalte-se, ainda, que estas doenças possuem quadro clínico complexo e geram altos gastos com inúmeros medicamentos, constituindo um risco ao sustento familiar.

Esta questão já é reconhecida pela legislação nacional, Lei Federal nº 7.713/88, no que diz respeito ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, em cujas regras já existe isenção para portadores deste mesmo rol de enfermidades, respeitando os princípios da capacidade contributiva e da dignidade da pessoa humana.

A isenção se limitaria ao imóvel de residência do beneficiado, não podendo abranger outros imóveis de propriedade do enfermo ou de seu cônjuge, caso existam, evitando utilizações abusivas da Lei.

Ante o exposto, pede especial atenção da Administração Municipal, empenhando-se no envide de esforços necessários para atender à presente reivindicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 28 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SILVA NAVES
Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XX

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU AOS PORTADORES DE ESCLEROSE MULTIPLA

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o proprietário de imóvel residencial, que seja utilizado exclusivamente como sua residência fixa, portadores de Esclerose Múltipla.

Art. 2º A isenção referida no art. 1° estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada com a doença listada e que resida no imóvel.

Art.3º A isenção referida no art. 1° não poderá abranger mais de um imóvel do mesmo proprietário ou imóvel de propriedade de cônjuge de quem já é beneficiado por esta Lei.

Art.4º O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de dois em dois anos, a contar da primeira solicitação.

Art.5º - Para obter a isenção do IPTU e na hipótese de renovação da isenção já obtida, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;

II - cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;

III - cópia da capa do carnê do IPTU;

IV - laudo médico pericial indicando o diagnóstico de doença citada no art. 1° emitido por médico do serviço de saúde oficial do Município de Varginha.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4757
http://www.varginha.mg.leg.br e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br

V - comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal de enfermo, quando couber.

Art. 6º - Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente, caso seja o portador da doença, deverá apresentar, também, além dos itens listados no art. 5°, certidão de casamento e certidão de óbito do proprietário, quando ainda não possuir documento formal de partilha.

Art. 7º - Caso ocorra o óbito do portador da doença beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 28 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SILVA NAVES
Vereador

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4757
http://www.varginha.mg.leg.br e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br







